

**LEI Nº 2.723, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.878

**Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no inciso VI do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º Revoga-se o inciso I do §1º do art. 1º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de janeiro de 2013, quanto ao disposto do art. 1º;

\*II – 31 de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 2º.

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.819, de 30/12/2013.*

~~II – 1º de janeiro de 2014, quanto ao disposto no art. 2º.~~

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado